



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 136/93.

Altera a tabela de salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a nova tabela de classificação dos Servidores deste Município: São José de Espinharas-PB, que obedecerá os itens por categorias funcionais, conforme descrição abaixo:

I - MAGISTÉRIO MUNICIPAL:

LICENCIATURA	CR\$ 825.000,00
PEDAGÓGICO.....	CR\$ 700.000,00
SEGUNDO GRAU COMPLETO	CR\$ 600.000,00
PRIMEIRO GRAU COMPLETO.....	CR\$ 500.000,00
PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO.....	CR\$ 450.000,00

I - 1 - Os Servidores do Magistério constantes deste item terão uma gratificação de 100% (Cem por cento) por hora aula trabalhada.

II- DEMAIS FUNÇÕES:

GERAIS.....	CR\$ 600.000,00
ATENDENTES	CR\$ 800.000,00
MONITORA DA CRECHE.....	CR\$ 800.000,00
ZELADORA E AUX. DE SERVIÇOS	CR\$ 600.000,00
TELENISTA	CR\$ 800.000,00
VIGILANTE.....	CR\$ 800.000,00
COUVEIRO.....	CR\$ 800.000,00
MENSAGEIROS	CR\$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e funções supra mencionados, terão direito aos incrementos desta Lei, a partir de 1º de maio próximo passado.

Art. 2º - Os servidores que percebem até início da vigência desta Lei, valor igual ao salário mínimo vigente, serão regidos pela consolidação das Leis do trabalho.

1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

Art. 3º - Fica criada gratificações especiais para os servidores que exercem cargos em comissão, que obedecerá a seguinte classificação:

a - Chefe de Posto de identificação, Coordenadora da Creche, Diretora do Colégio Municipal, Chefe da UMC - INCRA, Órgão Municipal de Educação, na ordem de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) Reais mensal;

PARÁGRAFO 1º - Os demais servidores que exercem funções de igual classificação contida neste artigo, terão direito a gratificação igual a constante neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Os Servidores lotados no Colégio e Órgão Municipal, que prestarem serviços a nível de Secretaria: terão direito a uma gratificação na ordem de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito suplementar no valor de CR\$ 1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária corrente, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 1º de maio de 1.993, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em 08 de junho de 1.993.

ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal